

PORTARIA UNCME NACIONAL Nº 001/2025

Da obrigatoriedade da Logomarca única da UNCME e sua utilização em todas as seccionais e materiais da instituição, conforme manual de logo e registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

O presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto da instituição em seu Art. 19, incisos I, II e X, resolve:

Art. 1º. Tornar única em todas as seccionais da UNCME e materiais ou eventos da instituição, conforme artigo 2º do estatuto, a logomarca registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;

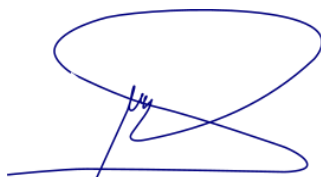
Art. 2º. A logomarca da UNCME, seja nacional ou das unidades da federação, deverá seguir rigorosamente as possibilidades de uso, tamanhos e cores, conforme manual de marcas registrado no INPI;

Art. 3º. Todos os materiais timbrados de escritório (papéis, cartões de visitas, crachás, etc.) devem seguir as orientações da UNCME Nacional, a partir da Diretoria de Articulação e Comunicação para que haja unicidade de identidade institucional;

Art. 4º. A data inicial para cumprimento do ato é 10 de janeiro de 2025, tendo as seccionais de todas unidades federativas do Brasil, prazo de ajuste de até 31 de janeiro de 2025 improrrogáveis;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025.



Prof. Conselheiro, **Manoel Humberto Gonzaga Lima**

Presidente Nacional da UNCME

